

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
C.N.P.J/M.F 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 743/2015, De 25 de Maio de 2015.

Institui o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais no Município de Barra do Mendes, aprova o regimento Interno e dá outras providências.

ARMENIO SODRE NUNES, Prefeito Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

Considerando:

- As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;
- As Diretrizes e Normas de Controle de epidemias de Doenças Tropicais;
- A Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria Municipal nº 3.-27 de 26 de novembro de 2007, referente as recomendações de organização de estrutura de Comitês de Mobilização;
- A necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da dengue e Chikungunya;
- A importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle dos Comitês de Mobilização e prevenção da Dengue e Chikungunya no Município de Barra do Mendes;

DECRETA:

Art. 1º) Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais, no município de Barra do Mendes.

Art. 2º) O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais de Barra do Mendes, tem o objetivo de coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, voltadas ao controle das doenças tropicais.

Art. 3º) O referido Comitê será composto pelas instituições e entidades relacionadas no Regimento Interno.

Art. 4º) Presidirá o Comitê o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º) Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais no Município de Barra do Mendes - Ba, na forma do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 6º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes – BA, em 25 de maio de 2015.

ARMENIO SODRE NUNES
Prefeito Municipal

CARLOS ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189 – pm.barradomendes@gmail.com

1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES**
C.N.P./M.F 13.702.238/0001-00

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TROPICAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º) O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais de Barra do Mendes, instância consultiva e propositiva para questões referentes ao controle e prevenção da dengue, reger-se-á por este Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º) Compete ao Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais do Município de Barra do Mendes:

I – Propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Barra do Mendes;

II – Definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes a Prevenção e Controle de Doenças Tropicais;

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgão públicos referentes a prevenção e Controle de Doenças Tropicais;

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão das sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e Controle de Doenças Tropicais.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Estrutura

Art. 3º) O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgão públicos;

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o término, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189 – pm.barradomendes@gmail.com

2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES**
C.N.P.J/M.F 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares e/ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

Art. 4º) O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

Seção I Da Presidência

Art. 5º) A Presidência do Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle de Doenças Tropicais de Barra do Mendes, será exercida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º) Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º) Compete ao Presidente:

- I - Presidir os trabalhos do Plenário;
- II - Cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento;
- III - Fixar o calendário de reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, referente a assuntos de interesse do Comitê;
- V - Propor ao plenário alterações no Regimento Interno;

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 8º) Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, por ocasião de ausência, falta ou impedimento.

Seção III Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 9º) A Comissão Técnica será composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I - Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - b) Divisão da Vigilância Ambiental;
 - c) Divisão da Vigilância Sanitária;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes - BA, CEP: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189 - pm.barradomendes@gmail.com

3

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES**
C.N.P./M.F 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10) Compete à Comissão Técnica: analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar indicadores epidemiológicos, entomológicos ligados a prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Barra do Mendes.

Art. 11 A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes Instituições e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Empresa Baiana de Aguas e Esgotos;
- IV – Promotoria Pública;
- V – Câmara de Vereadores;
- VI – Conselho Municipal de Saúde;
- VII – Associações Comunitárias.

Art. 12) Compete à Comissão de Mobilização: analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e Controle de Doenças Tropicais em Barra do Mendes.

Art. 13) As competências das Comissões Técnica e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e Controle de Doenças Tropicais.

Art. 14) Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 15) As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I – Assessorar na elaboração de planos e ações de mobilização social e prevenção de controle de epidemias de doenças tropicais;
- II – Cooperar tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o município;
- III – Acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos de óbitos por doenças tropicais no município e região;
- IV – Sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância e controle de doenças tropicais;
- V – Monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços sob gestão municipal;
- VI – Assessorar de forma consultiva, sempre que solicitada, a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Promover no interior de seus órgãos/instituições, campanhas publicitárias veiculadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano, com maior ênfase no período que antecede às chuvas, de acordo com o Comitê Nacional de Combate a Dengue e a Chikungunya.
- VIII – Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação, mobilização social e resultados alcançados.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189 – pm.barradomendes@gmail.com

4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES**
C.N.P.J/M.F 13.702.238/0001-00

CAPÍTULO IV **Das Considerações Finais**

Art. 16) Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização, poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 17) Os casos omissos e as dúvidas referentes a aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos Membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 18) O presente Regimento Interno, no que condiz com ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica ou da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 19) Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Barra do Mendes/BA, em 25 de maio de 2015.

ARMENIO SODRE NUNES
Prefeito Municipal

CARLOS ALVES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde